



LEI Nº 6.890, DE 02 DE JUNHO DE 2026

**DECLARA A ORLA DE CARIACICA COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E
TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Orla de Cariacica como Patrimônio Cultural Imaterial e Turístico do Município de Cariacica.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – Preservar a identidade local, valorizando a relação histórica da população de Cariacica com a Baía de Vitória;

II – Fomentar o turismo, promovendo a Orla como destino indutor de desenvolvimento econômico, gastronômico e de lazer;

III – Proteger o meio ambiente, estimulando a conscientização sobre a preservação do ecossistema de manguezal e da fauna local;

IV – Promover a cultura, incentivando a realização de eventos artísticos, esportivos e tradicionais na região.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e outros entes federativos para a manutenção, sinalização turística e melhoria da infraestrutura da Orla.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As ações de promoção da Orla de Cariacica poderão incluir:

- I – Inserção do local nos roteiros turísticos oficiais do Estado e do Município;
- II – Incentivo à instalação de empreendimentos que promovam a culinária capixaba e o artesanato local;
- III – Realização de festivais náuticos, culturais e de pesca esportiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 08 de junho de 2026

EDIÇÃO Nº 2911

LEIS

LEI Nº 6.889, DE 02 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PATRIOTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Patriota, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de setembro.

Parágrafo único. Caso haja impossibilidade de realização das atividades na data prevista no caput, as comemorações poderão ser realizadas em outra data dentro do mesmo mês.

Art. 2º O Dia Municipal do Patriota passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data referida no art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal poderá promover Sessão Solene ou evento institucional, com a finalidade de homenagear cidadãos, instituições ou grupos que se destaquem pela promoção de valores cívicos, patrióticos e pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Parágrafo único. Durante as homenagens, poderão ser concedidas honrarias, tais como certificados, placas ou medalhas, mediante indicação parlamentar e observadas as normas regimentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.890, DE 02 DE JUNHO DE 2026

DECLARA A ORLA DE CARIACICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Orla de Cariacica como Patrimônio Cultural Imaterial e Turístico do Município de Cariacica.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por

objetivos:

I – Preservar a identidade local, valorizando a relação histórica da população de Cariacica com a Baía de Vitória;
II – Fomentar o turismo, promovendo a Orla como destino indutor de desenvolvimento econômico, gastronômico e de lazer;

III – Proteger o meio ambiente, estimulando a conscientização sobre a preservação do ecossistema de manguezal e da fauna local;

IV – Promover a cultura, incentivando a realização de eventos artísticos, esportivos e tradicionais na região.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e outros entes federativos para a manutenção, sinalização turística e melhoria da infraestrutura da Orla.

Art. 4º As ações de promoção da Orla de Cariacica poderão incluir:

I – Inserção do local nos roteiros turísticos oficiais do Estado e do Município;

II – Incentivo à instalação de empreendimentos que promovam a culinária capixaba e o artesanato local;

III – Realização de festivais náuticos, culturais e de pesca esportiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.892, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SUPER AMIGOS SOLIDÁRIOS, COM SEDE A RUA DOS CRAVOS Nº 52 – CONJUNTO SANTANA – BAIRRO SANTANA – CARIACICA – ESPÍRITO SANTO – CEP 29.154-337, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.211.4830001-01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação "Super Amigos Solidários", com sede na Rua dos Cravos nº 52 – Conjunto Santana – bairro Santana – Cariacica – Espírito Santo – CEP 29.154-337, inscrita no CNPJ nº 45.211.483/0001-01.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar de cumprir as determinações da Lei 809/98;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela

